

CONTRATO Nº 01/2023

Termo de Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO IMPRESSA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidente, a vereadora Clarice Brustolin.

CONTRATADA: Empresa Jornalística Vacariense Ltda. (Correio Vacariense), inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.641/0001-10, sediada em Vacaria, na Rua Libório Rodrigues, nº 48, Bairro Centro, CEP: 95.200-124, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato por Paulo Eriberto Silveira Ramos, inscrito no CPF sob o nº 317.718.070-91.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Carta Convite nº 01/2023, tipo Menor Preço por Item, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Jornalística, para publicar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Vacaria, conforme o Edital de Carta Convite nº 01/2023, Processo Licitatório nº 01/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE PUBLICAÇÃO
01	Publicação Institucional da Câmara Municipal de Vacaria, página inteira. Os textos serão encaminhados pela contratante à contratada, mediante correio eletrônico (e-mail).	01 página por semana. Finais de semana.
02	Publicação Quadrimestral de Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vacaria, tamanho 3 colunas (largura: entre 4,5 cm/coluna e 5,5 cm/coluna; altura: 14 cm/coluna). Os textos serão encaminhados pela contratante à contratada, mediante correio eletrônico (e-mail). A publicação sempre será até o dia 30 do mês subsequente ao do encerramento de cada quadrimestre.	01 publicação a cada quadrimestre. Finais de semana.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula II. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital da Carta Convite nº 01/2023 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Cláusula III. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Carta Convite nº 01/2023 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

Cláusula IV. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula V. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Carta Convite nº 01/2023, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VI. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula VIII. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação do serviço, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula IX. O preço estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE PUBLICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Publicação Institucional da Câmara Municipal de Vacaria, página inteira. Os textos serão encaminhados pela contratante à contratada, mediante correio eletrônico (e-mail).	01 página por semana. Finais de semana.	RS 1.983,00	RS 23.796,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE PUBLICAÇÃO	VALOR QUADRIMESTRE	VALOR TOTAL ANUAL
02	Publicação Quadrimestral de Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vacaria, tamanho 3 colunas (largura: entre 4,5 cm/coluna e 5,5 cm/coluna; altura: 14 cm/coluna). Os textos serão encaminhados pela contratante à contratada, mediante correio eletrônico (e-mail). A publicação sempre será até o dia 30 do mês subsequente ao do encerramento de cada quadrimestre.	01 publicação a cada quadrimestre. Finais de semana. 03 Publicações	RS 580,00	RS 1.740,00
VALOR TOTAL			RS 25.536,00	



Cláusula X. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vacaria mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação e liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentado pela licitante contratada correspondente a prestação mensal do serviço ora licitado.

A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação nº 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula XI. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, situada na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, em Vacaria/RS, na forma estabelecida no Edital de Carta Convite nº 01/2023 e na cláusula X deste contrato, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula XII. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula XIII. Vencido o prazo de que trata a cláusula X deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IPCA.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XIV. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XV. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XVI. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XVII. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XVIII. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

Para a CONTRATADA:



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

a) O atraso no prazo de término de entrega motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Casa Legislativa, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

1 – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso;

2 – multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

3 – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

4 – multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Para a CONTRATANTE

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XIX. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Cláusula XX. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXI. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXII. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXIII. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; e
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE;

d) judicialmente, nos termo da legislação.

DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXIV. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula XXV. A contratada iniciará a execução dos serviços ora licitados a partir do dia 16 de fevereiro de 2023.



DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XXVI. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Felipe Penning Michalski, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XXVII. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Enio Schinato, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXVIII. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Carta Convite nº 01/2023 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XXIX. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por carta protocolada, e-mail ou correio.

Cláusula XXX. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Carta Convite nº 01/2023.

DO FORO

Cláusula XXXI. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XXXII. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, 10 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Vacaria,
Clarice Brustolin,
Presidente.

Empresa Jornalística Vacariense Ltda.,
Paulo Eriberto Silveira Ramos,
Representante.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br